LEI Nº 7.141 /2024

"Institui o Programa 'Muriaé para Todos' de Espaços de Lazer e Convivência em Áreas Urbanas e Rurais, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído no município de Muriaé o Programa "Muriaé para Todos", que tem por objetivo a criação, revitalização e manutenção de espaços de lazer e convivência, promovendo atividades recreativas, culturais e esportivas para todas as idades, em áreas urbanas e rurais.

Art. 2°. O Programa "Muriaé para Todos" será pautado pelos seguintes princípios:

I. Inclusão social e acesso igualitário ao lazer;
II. Valorização da cultura local e das tradições comunitárias;
III. Incentivo à prática de atividades físicas e ao bem-estar;
IV. Promoção da convivência intergeracional e do respeito às diversidades.

Art. 3°. O programa incluirá as seguintes ações:

I. Revitalização de Praças e Parques: Recuperação de áreas de lazer existentes, com a instalação de brinquedos inclusivos, academias ao ar livre, espaços para piqueniques e pistas de caminhada.

II. Criação de Espaços de Cultura e Lazer Itinerantes: Estrutura móvel que levará atividades culturais, oficinas de artes, jogos e apresentações artísticas para diferentes bairros, inclusive zonas rurais, promovendo a descentralização do lazer.

III. 'Domingo na Praça': Fechamento de ruas específicas aos domingos para criar espaços seguros para brincadeiras infantis, prática de esportes, feiras de artesanato, food trucks e apresentações culturais.

IV. Cine na Comunidade: Cinema ao ar livre com exibições de filmes nacionais e regionais em praças e comunidades rurais, incentivando a cultura e a convivência.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio de parcerias com empresas privadas, ONGs e associações comunitárias, poderá firmar convênios para a implementação e manutenção do Programa "Muriaé para Todos", garantindo uma gestão colaborativa e sustentável dos espaços.

Art. 5º - Fica estabelecido que, para incentivar a participação das famílias, todas as atividades realizadas nos espaços de lazer serão gratuitas ou a preços simbólicos, com prioridade para eventos inclusivos e acessíveis a pessoas com deficiência.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal deverá criar uma campanha de conscientização e divulgação para informar a população sobre as novas opções de lazer e estimular o uso responsável dos espaços públicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de novembro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.19 17:00:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé